



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Quinta-feira • 22 de Junho de 2017 • Ano • Nº 275

Esta edição encontra-se no site: [www.novotriunfo.ba.io.org.br](http://www.novotriunfo.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:**

- **Lei de nº 318, 21 de Junho de 2017**-Estabelece cargos e carreiras, com instituição de carreira funcional, dos servidores públicos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Triunfo/Ba.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

### LEI DE Nº 318, 21 DE JUNHO DE 2017.

ESTABELECE CARGOS E CARREIRAS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO/BA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, **APROVA** e eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de NOVO TRIUNFO/BA, conforme previsão da Lei Federal 12.994/14 c/c Lei Federal 11.350/06, bem como, Lei complementar municipal 172/01 com previsão no art. 30 e Lei 021/14 no seu art. 2º, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores públicos, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de *mister*.

**Art. 2º**. - O Regime Jurídico de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquicas e Fundacional é o regime jurídico “**ESTATUTÁRIO**”, na forma da Lei Orgânica e Lei Complementar Municipal nº 172/01, observando, dentre outras normas, o disposto nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ROZCHKDRMS2FGJUU3XZX+W

Esta edição encontra-se no site: [www.novotriunfo.ba.io.org.br](http://www.novotriunfo.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** - A fixação dos padrões de salários e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requerido, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos de cada carreira;

II – Os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades do cargo público.

### Capítulo I Dos Conceitos Básicos

**Art. 4º** - Considera-se para os fins desta Lei:

**I – Cargo Público** – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que seu provimento dependerá de aprovação prévia através de Processo Seletivo Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, c/c art. 8º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho, aproveitando no couber, a avaliação registrada no **Formulários de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e Relatório de Gestão Profissional**.

**II - Servidor Público** – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

**III – Atribuições** – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

**IV – Plano de Carreira** – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais;

**V – Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

**VI – Referência** – – letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário;

**VII – Nível** – indicado por letras e números, em ordem crescente, e refere-se ao grau do ensino formal do servidor público;

**VIII - Classe** – A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, identificado apenas por algarismo romano;

**IX - Carreira** – é o conjunto de classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe.

**X – Salário Base ou Vencimento** – é a base da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

**XI – Remuneração ou Salário Bruto** – o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

**XII – Avaliação de Desempenho** – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função especial que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

**XIII – Enquadramento** - é a passagem, através de ato próprio, do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os **Anexos**:

**I - Quadro de Cargos Públicos e das Funções Especiais Gratificadas** - composto pelos cargos classificados por classe, bem como, quadro de funções especiais gratificadas, atribuída ao servidor por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Sistema Municipal de Saúde, mediante iniciativa deste.

**II – Sumário e Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos** – contendo sumário, com a indicação dos níveis e classes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, a respectiva tabela de vencimentos;

**III - Especificação dos Cargos Públicos e das funções especiais gratificadas** - constando o grupo ocupacional, o título do cargo e das funções gratificadas, a descrição sumária das suas atribuições, as classes e os pré-requisitos para progressão;

**IV – Formulários de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e Relatório de Gestão Profissional** – Contém o modelo de formulário adotado para a avaliação pessoal dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, o modelo de relatório de gestão que visa consolidar as avaliações periódicas, e concluir pela *progressão horizontal* ou não do servidor de que trata esta Lei e ainda registra a progressão vertical, toda vez que for concedida;

**Art. 6º** - Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos servidores públicos relacionados na presente Lei, deverá ser observado além do disposto no artigo 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 9-A da Lei Federal 11.350/06, passando a vigorar a partir de 2016,

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

inclusive, as seguintes diretrizes, que serão aplicadas no 28º dia mês de fevereiro de cada ano, salvo se Lei Federal dispuser de forma diversa.

§ 1º - Os reajustes anuais do vencimento base da carreira dos servidores municipais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverão corresponder, no mínimo, ao reajuste dos demais servidores públicos municipais, acrescido, quando for o caso, do reajuste aplicado aos repasses financeiros do Ministério da Saúde destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme norma Federal;

§ 2º - O valor do vencimento inicial da carreira dos servidores de que trata essa nunca poderá ser inferior ao valor fixado pelo Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 3º - Havendo disponibilidade financeira deverá ser concedido, além da revisão geral anual, aumento real através de reajuste estabelecido em lei específica, ficando a Administração pública fica obrigada, a apresentar às representações classistas, sua proposta de reajuste com antecedência de três meses da data base prevista no *caput* deste artigo, fazendo previsão orçamentária correspondente à proposta negociada;

§ 4º - O pagamento dos vencimentos e remunerações dos servidores de que trata a presente Lei, deverá ser realizado **até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido.**

### TITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I DOS DIREITOS

**Art. 7º** – Prevalecem quanto aos servidores públicos efetivos, os direitos e vantagens estabelecidos pelo Regime Jurídico Estatutário e nesta Lei Complementar, especialmente, os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos **IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII**, e ainda é garantido a todos os servidores públicos de que trata a presente Lei:

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

**§ 1º – Licença para tratamento de saúde** – que será concedida de ofício ou a pedido do servidor ou de seu legítimo representante, quando o próprio estiver incapacitado de requerer;

**§ 2º – Licença para o desempenho de mandato classista** – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença para desempenho do mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração ou da carreira prevista no **artigo 90** do Estatuto dos Servidores Públicos, também fica estendido ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

**§ 3º** - A licença de que trata o parágrafo anterior, será concedida a 04 (quatro) servidores públicos por sindicato ou entidade associativa, desde que representativos da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

**§ 4º - Licença para atividades Políticas** - A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto (10) dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração;

**§ 6º** - É reconhecido ainda, o direito à **licença Maternidade** para a servidora pública, sem prejuízo do cargo e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada para 180 (cento e oitenta dias) dias mediante recomendação médica;

**Art. 8º** – Conforme previsão do artigo 8º, inc. VI da Constituição Federal de 1988, fica assegurado à participação dos servidores públicos de que trata essa Lei, por meio do *Sindicato ou Associação dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemia do município de NOVO TRIUNFO/BA* nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

## SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art. 9º** – Os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de NOVO TRIUNFO/BA, ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se o disposto no artigo 41, da Constituição Federal/88, e ainda:

§ 1º - Além das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, Administração Pública, poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Acumulação ilegal de cargos, ou funções públicas, ressalvadas nas circunstâncias previstas no art. 37, inc. XVI da CF/88, permitida aos servidores de que trata esta lei;

II – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, apurada de acordo com o processo de avaliação periódico realizada através do **Relatório de Avaliação Profissional e Pessoal**, previsto no artigo 11 e Anexo IV da presente Lei, cuja média trienal apurada no **Relatório de Gestão Profissional** seja uma nota inferior a 5,0 pontos, garantido nesse caso, ao servidor avaliado, 1 (um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias pelo Chefe do Poder Executivo, e ainda, o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade do vínculo empregatício, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser exonerado por falta grave na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, salvo em caso de necessidade de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde na sede do Município, respeitado o interesse público e a disponibilidade do servidor Agente Comunitário de Saúde;

## TÍTULO IV DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

### Capítulo I Do Provimento

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

**Art. 10** - O ingresso nas carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será exclusivamente por **processo seletivo público** de provas, ou provas e títulos, e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos públicos estabelecidos na **Tabela de Vencimentos**, do **Anexo II** da presente Lei, observado os seguintes requisitos:

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

c) haver concluído o ensino fundamental.

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das duas atividades:

a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

b) haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - As atribuições dos servidores públicos de que trata a presente Lei, são as estabelecidas no **Anexo III**, e conforme dispuser o Edital.

## Capítulo II Da Movimentação da Carreira

### Seção I Da Avaliação de desempenho

**Art. 11** - A movimentação dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

§ 1º – Os critérios para avaliação de desempenho devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**, que deverá ser criado no prazo máximo de até 30 dias após o início da vigência da presente Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá caráter permanente;

§2º - O **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** será formado por servidores públicos, preferencialmente efetivos do Município de NOVO TRIUNFO/BA, com mandato renovável a cada biênio, por meio da indicação de cada órgão e entidade membro, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO/BA, e 03 (três) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo *Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Nordeste 1 e Vale São Franciscano*, e terá como atribuição, supervisionar os critérios de avaliação adotados pelos avaliadores, servir de primeira instância recursal do servidor que se sentir prejudicado no processo avaliativo e revisar a cada biênio os modelos de formulários de avaliação e encaminhar as mudanças para o Chefe do Poder Executivo, a fim de que se faça as alterações do **Anexo IV** da presente Lei, observando, nesse caso a:

I – Definição metodológica dos indicadores da avaliação;

II – Definição de metas dos serviços e das equipes, quando for o caso, utilizando como parâmetros as diretrizes, quando for o caso, metas e indicadores da **PROG-VS** – Programação das Ações do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - e o **SISPACTO** – Sistemas de Pactuação do Município de NOVO TRIUNFO/BA;

III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;
- e) Conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- f) Direito de manifestação às instâncias recursais.

§ 3º – Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

**I - Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional** – instrumento que deve ser produzido mensalmente, por meio da avaliação do chefe imediato do servidor Agente Comunitário de Saúde, e bimestralmente aos do Agente de Combate às Endemias, no qual estão contidas informações referentes a:

- a) **Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo 70% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias/indivíduos e domicílios cadastrados mensalmente por cada Agente Comunitário de Saúde e bimestralmente por cada Agente de combate endemias, conforme parâmetros de metas estabelecido periodicamente e previamente por portarias da Coordenação da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, homologado pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**, sendo aferidas a esse item as notas de 5,0 a 7,0 pontos;
- b) **Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;
- c) **Participação em Atividades Coletivas** - Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;
- d) **Subordinação** – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais,

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

- e) **Assiduidade funcional**- Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades e controlada pelo relatório de produtividade, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

**II) Formulário de Gestão Profissional** – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor público no período abrangente dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a fim de se processar a média bienal resultada do **Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que deverão alcançar a **pontuação mínima de 7,0 pontos** para serem beneficiados com a promoção da Progressão Horizontal, e deverá ser realizado pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**.

§ 4º - Em caso de afastamento do servidor de suas atividades, considerado este, de efetivo exercício, o avaliador deverá proceder à média de produtividade mensal, deduzido proporcionalmente os dias de afastamento, conforme meta diária, ou no caso do servidor, encontrar-se afastado por período igual ou superior a 30 dias contínuos, nestas mesmas condições, será assegurado a nota da média do último trimestre de avaliação;

§ 5º - Se por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Saúde deixar de propiciar as condições de trabalho necessárias ao cumprimento das metas e tarefas, objeto de avaliação no *formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor*, este não poderá ser prejudicado em sua pontuação, na forma do artigo 9-G, inc. IV, alínea “d”, da Lei Federal 11.350/06, devendo o avaliador ou o servidor avaliado, apresentar suas razões no Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional correspondente à avaliação prejudicada, que será apreciada pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**;

§ 6º - No caso de atrasos na realização da avaliação de desempenho do servidor previsto no § 1º deste artigo, por tempo igual ou superior

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

a 30 dias, a contar do período de avaliação correspondente, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, requerer ao **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, ou a Secretaria Municipal de Saúde**, a realização de sua avaliação, devendo esta ser formalizada no prazo máximo de 30 dias após o requerimento, e no caso de não ser realizada em nenhuma dessas hipóteses, deverá ser considerada a nota mínima de 8,0 pontos no *formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor correspondente ao período de avaliação*, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal;

**§ 7º** - No caso de desvio de função do servidor de que trata esta Lei, motivado por recomendação médica, permanecendo por dois anos nesta condição, será formalizada a readaptação do servidor ao cargo que melhor se adequar as suas condições físicas e profissionais, não devendo o desvio da função e a readaptação de cargo acarretar redução ou aumento de vencimentos, ressalvando-se ao servidor readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e progressões com os demais servidores da classe em que pertencia anteriormente, devendo sua avaliação ser promovida pelo chefe imediato, de acordo com suas novas funções, e novo **Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**, indicado pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**.

## Seção II Da Progressão Horizontal

**Art. 12** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma **referência** para outra superior, dentro da classe que ocupe, **com acréscimo de 3%** sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

**§ 1º** - houver completado 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na *Referência* anterior, período em que não são admitidas mais de 12 (doze) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na *Referência* em que se encontrar, a partir do dia útil seguinte ao registro da 7ª (sétima) falta injustificada;

**§ 2º** - não houver sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º – A partir da vigência da presente Lei, para os novos servidores, ter cumprido o Estágio Probatório, com avaliação de desempenho apurada na forma do art. 11, e Anexo IV da presente Lei, obtendo ao final dos 36 meses de avaliação média trienal mínima de 8,0 pontos;

§ 4º – ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bial igual ou superior a **7,0 pontos**;

§ 5º - O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o § 1º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município de NOVO TRIUNFO/BA, e ainda, no caso de concessão de *Licença para Desempenho de Mandato Classista*, prevista no § 2º do art. 7º da presente Lei;

§ 6º - A Administração concederá **ex officio** a Progressão Horizontal a cada período de **24 (vinte e quatro) meses** de avaliação a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos § 1º ao 4º deste artigo;

§ 7º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

§ 8º - Para dar cumprimento ao disposto no § 6º, o **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** atualizará a partir da 24ª (vigésima quarta) avaliação do servidor, o **Relatório de Gestão Profissional** previsto no § 3º, do artigo 11 desta Lei, devendo a Administração expedir Decreto com a nova classificação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias promovidos no mês de **janeiro**, quando a 24ª (vigésima quarta) avaliação ocorrer no segundo semestre do ano anterior, e no mês de **julho**, quando a 24ª (vigésima quarta) avaliação ocorrer no primeiro semestre do ano em curso, com efeito financeiro do novo enquadramento a partir do mês em que for promovido;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

§ 9º - Para os servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de **Progressão Horizontal**, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no momento do enquadramento, resguardados os seus direitos adquiridos.

### Seção III Da Progressão Vertical

**Art. 13** - Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de um Nível ou de uma Classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I – Acréscimo sobre o vencimento básico do nível anterior, na passagem para os Níveis:

- a) **Nível 02** (ensino médio), 10% sobre o vencimento básico do **Nível 01**;
- b) **Nível 03** (ensino superior), 30% sobre o vencimento básico do **Nível 02**;
- c) **Nível 04** (pós-graduação), 25% sobre o vencimento básico do **Nível 03**;
- d) **Nível 05** (mestrado ou doutorado), 20% sobre o vencimento básico do **Nível 04**;

II - Atender os pré-requisitos constantes dos **Anexos III** desta Lei e ter completo 02 (dois) anos no mínimo no Nível anterior;

III - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

IV – A partir da vigência da presente Lei, ter cumprido o Estágio Probatório, com avaliação de desempenho apurada na forma do art. 11, e Anexo IV da presente Lei, obtendo ao final dos 36 meses de avaliação média trienal mínima de 8,0 pontos;

§ 1º - A **Progressão Vertical** poderá ser requerida pelo servidor público nos meses de **março** a **outubro** subsequentes à homologação do Enquadramento, e observado os prazos previstos no **Anexo III**, e fica estabelecido o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, após o protocolo do requerimento, este

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

acompanhado dos documentos válidos, junto à Secretaria de Recursos Humanos, a publicação do ato de sua concessão;

§ 2º - O Poder Executivo incentivará a formação no nível de Graduação, pós-graduação e mestrado dos servidores públicos de que trata esta Lei, visando a conscientização sobre a sua atuação no âmbito da função social do SUS e ao exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade, o desenvolvimento integral do cidadão servidor público e a otimização da capacidade técnica dos servidores públicos.

§ 3º - Para os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado e o grau de escolaridade comprovado pelo servidor público no ato de enquadramento, resguardado os seus direitos adquiridos.

**Art. 14** – Na **Progressão Vertical**, o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é posicionado no *Nível* da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma *Referência* em que se encontrava no Nível anterior.

### **Capítulo III Da Remuneração**

#### **Seção I Do Salário e da Remuneração**

**Art. 15** – Considera-se **vencimento inicial** da Carreira dos servidores de que trata esta Lei, o piso salarial fixado para a Classe I, no Nível I, Referência Base, e **vencimento básico do servidor**, o valor correspondente ao Nível, Classe e Referência em que o mesmo estiver enquadrado, de acordo com o Sumário e Tabela de Vencimentos especificado no **Anexo II**, devendo ser considerando no ato de enquadramento o seu tempo de serviço na municipalidade, a escolaridade e o seu desempenho profissional;

**Parágrafo Único** - A **remuneração** do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemia efetivos corresponde ao vencimento base, que é de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## **Seção II Das Vantagens**

**Art. 16** – Além do vencimento, os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, podem receber as seguintes vantagens:

### **I – Gratificações:**

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta;
- b) Gratificação de produtividade de campo;
- c) Gratificação de Função de Supervisão;
- d) Gratificação de Incentivo a Qualificação;

### **II – Adicionais**

- a) por tempo de serviço;
- b) por insalubridade e/ou periculosidade;
- c) de serviço extraordinário;

### **III – Das Indenizações**

- a) De Transporte;
- b) Diárias;

### **Subseção I**

#### **Gratificação por cobertura de área descoberta**

**Art. 17** - A **Gratificação por cobertura de área descoberta** é uma vantagem pecuniária de caráter temporário, de no mínimo 20% e no máximo 100% do seu vencimento mensal, pela cobertura da área descoberta, e objetiva incentivar os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às endemias a fazerem o acompanhamento da comunidade já cadastrada, mas que temporariamente encontra-se descoberta, sendo sua indicação motivada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos servidores públicos e ainda respeitado os seguintes critérios:

**I** - O servidor Agente Comunitário de Saúde disponível deverá estar realizando a cobertura de sua própria área de forma satisfatória;

**PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

II - O (s) servidor (es) que realizar (em) a área descoberta, terá direito ao acréscimo do seu vencimento mensal correspondente ao valor proporcional da sua cobertura efetivamente realizada, desde que, este seja da mesma unidade de saúde da micro área descoberta;

### **Subseção II** **Gratificação de Produtividade de Campo**

**Art. 18** – Gratificação de Produtividade de Campo, é concedida aos servidores públicos Agente de Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que exerçam suas atividades no campo, sendo este considerado suas áreas e micro áreas de atuação, devidamente supervisionado, e que, por esforço pessoal ultrapasse as metas de visitação previamente estabelecidas em portaria pelo Departamento de Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica, assim motivado por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - A Gratificação que trata o *caput* deste artigo, será calculada pela somatória de visitas realizadas acima da meta mensal, onde cada uma dessas visitas equivale a 1 (um) ponto no valor de 0,007 décimo de milésimo do salário referência do servidor;

§ 2º - Para efeito de pagamento da produtividade, nos casos de férias, licenças médicas e prêmio, 13º salário e 1/3 de férias o cálculo será feito pela média dos últimos doze meses recebidos pelo servidor público, devendo ser incorporado aos seus vencimentos para fins de aposentadoria, ou por força do *direito de estabilidade econômica*, sendo esta percebida pelo período de 10 anos consecutivos na forma do artigo 74, Lei Complementar Municipal nº 172/01;

### **Subseção III** **Gratificação de Funções Especiais**

**Art. 19** – Fica criada as gratificações para as seguintes funções especiais:

§ 1º – A função especial de Supervisor Geral de Campo e Supervisor Local de Campo, cujo quantitativo de vagas consta da Tabela 2, do **Anexo I**, desta Lei, uma vez exercidas pelo servidor Agente de Combate às Endemias, fará jus ao acréscimo de 30% e 15%, calculada sobre o valor dos seus vencimentos mensais respectivos, desde que designado para exercer a referida função, nos termos das atribuições estabelecidas no **Anexo III**;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

**I** - A Gratificação para Supervisão de Campo será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente Combate às Endemias designado;

**II** - O Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Supervisão Geral ou local de Agente de Combate às Endemias não poderá perceber gratificação de produtividade de campo, prevista no art. 18, desta Lei;

**III** – É assegurado a todos os servidores Agente de Combate às Endemias efetivo, designado para exercer a função especial de supervisão, o benefício da Progressão Horizontal, sendo sua Avaliação de Desempenho restrita às atribuições da Função de Supervisão de Agente de Endemias, descrita no **Anexo III**;

#### **Subseção IV** **Gratificação de Incentivo à Qualificação**

**Art. 20** - A Gratificação de Incentivo a Qualificação, é uma vantagem pecuniária de caráter permanente, e vinculado ao aprimoramento da qualificação dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

§ 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades hora/aulas ou de treinamento relacionados na área de educação em saúde que seja correlata a sua área de atuação.

§ 2º - A Administração deverá conceder a Gratificação de Incentivo a Qualificação, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a base de:

**I** - 4% (quatro por cento), para um total igual ou superior a 80 (oitenta) horas;

**II** - 8% (oito por cento), para um total igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas;

**PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 – Centro

CEP: 48.455-000

Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

e-mail: [jmvarjao4@gmail.com](mailto:jmvarjao4@gmail.com)

III - 12% (doze por cento), para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas.

§ 3º - Os totais das horas referidos neste artigo podem ser alcançados em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observado o limite mínimo previsto no § 6º deste artigo.

§ 4º - Os percentuais constantes dos incisos I a III deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 5º - Não se concede a gratificação prevista neste artigo aos servidores públicos em fase de cumprimento de estágio probatório, e quando o curso for requisito exigido para a progressão de carreira funcional;

§ 6º - Só são considerados, para efeito da gratificação de que trata este artigo, os certificados de atividades de treinamento com duração mínima de 8 (oito) horas, mediante requerimento devidamente protocolados junto a Administração, e uma vez concedida a gratificação de que trata este artigo, deverá ser mantida, sob o mesmo certificado apresentado, pelo período 5 anos, podendo ser concedida ou renovado mediante apresentação de certificado de curso ou treinamento realizado em período não superior a 5 anos da data do seu requerimento, devendo ser efetivado seu pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disponibilizando certificados de conclusão de curso, de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público, sendo direito do servidor matriculado em cursos de graduação e pós-graduação, horário especial de trabalho de acordo com a carga horária escolar;

§ 8º - Fica instituída a Licença Remunerada de Qualificação Profissional, estando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder afastamento para capacitação profissional total ou parcial do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que deseje se matricular em curso de treinamento/aprimoramento, mestrado e doutorado, no País ou no exterior;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

§ 9º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior será deferido, como licença remunerada, e obedecido o limite do percentual equivalente a **15%** (*quinze por cento*) do total dos integrantes da Carreira dos cargos de que trata a presente Lei, garantindo-se ao beneficiário, a percepção integral de sua remuneração, para que participem em curso de treinamento/aprimoramento, mestrado e doutorado, no País ou no exterior;

§ 10 – O profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que se afastar para fins de capacitação profissional terá os seguintes limites de prazos de afastamentos:

- a) Até 06 (seis) meses, para cursos de aperfeiçoamento ou treinamento;
- b) Até 04 (quatro) anos para Mestrado e Doutorado;

§ 11 – O servidor público de que trata essa Lei, só terá direito ao afastamento conforme parágrafo anterior, necessariamente com estágio probatório cumprido;

§ 12 - Fica o servidor público, beneficiado pelo afastamento de que trata o § 10, obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo, pelo período idêntico ao do seu afastamento, sob pena de ter que ressarcir o erário público, no caso de exoneração a pedido;

#### **Subseção V Dos adicionais**

**Art. 21 - O Adicional por Tempo de Serviço** é a vantagem pecuniária permanente equivalente a 5% dos seus vencimentos, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para todos os efeitos, a cada período de 5 ano de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Triunfo/BA.

**Art. 22 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade** não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o *grau médio* de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos respectivos.

**Parágrafo Único** - É direito dos servidores públicos de que trata esta lei, o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre de forma habitual e permanente nos termos da Lei Federal

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

8.213/91 e demais legislação vigente, devendo a Administração Pública Municipal realizar o seu *Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)*, o registrando junto ao INSS ou ao Instituto de Previdência próprio dos Servidores Municipais, quando este existir;

#### **Subseção VI Das Indenizações e diárias**

**Art. 23** – É devida **Indenização de Transporte**, na forma do artigo 55 da Lei Complementar 172/01, aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições já discriminadas no **Anexo III** desta Lei, sendo pago ao servidor a título de indenização calculada em percentual sob o seu vencimento básico, desde que nessas condições:

- I) Percorra uma distância acima de 3 km e até 7 km, receberá o percentual de 5%;
- II) Percorra uma distância acima 7 km e até 14 km, receberá o percentual, de 10%;
- III) Percorra uma distância acima de 14 km, receberá o percentual de 15%;

**Art. 24** - Caberá à coordenação da Atenção Básica e de Vigilância em Saúde do Município de Novo Triunfo/BA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado após justificativa por mais 15 (quinze) dias da publicação da presente Lei, expedir Portaria com a definição das áreas geográficas de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que será beneficiado, de acordo com a distância percorrida a partir da sua residência, caso a caso.

**Art. 25** - Ao funcionário que, mediante previa autorização da Gestão Municipal deslocar-se, temporariamente, do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exercer, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentações, locomoções e pousada, conforme valores pré-definidos em regulamento próprio;

#### **Capítulo IV Da Jornada de Trabalho**

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA**  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

**Art. 26** - A duração normal do trabalho para o servidor público Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, à exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais, executadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, da semana;

**§ 1º** – Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao prevista para o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será paga por hora trabalhada prorrogada ou antecipada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação a cada hora de período normal percebida pelo servidor público e 100% (cem por cento), no caso de trabalho realizado em dias não úteis ou em horário noturno, assim estendido o serviço prestado no período compreendido entre 22 (vinte duas) horas e às 5 (cinco) horas, computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

**§ 2º** - O trabalho extraordinário nos termos do parágrafo anterior, ou mesmo as tarefas extraordinárias executadas pelos servidores Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, poderão ser pagas em acordo com os servidores de que trata esta Lei, mediante a concessão de folgas, resguardado a proporção de 1 dia útil trabalhado, 1 folga adquirida, 1 dia não útil trabalhado, 2 folgas adquiridas, que deverão ser concedidas mediante a conveniência do servidor, desde que, requerida ao seu chefe imediato com o mínimo 5 dias de antecedência, sendo considerado de efetivo exercício para todos os seus efeitos

**§ 3º** - No caso da atividade do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que exerça suas atividades em ambiente externo, deverá ser dispensado o seu registro de ponto de frequência, sendo considerado neste caso, para efeito de comprovação das horas trabalhadas, sua produtividade e participação em atividades coletivas;

**§ 4º** - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com as atividades realizadas em sua carga horária normal, deve ser precedida de convocação da Entidade de Classe representativa da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o servidor presente, sendo assim, abonado sua ausência;

**PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## Capítulo V Do Enquadramento

**Art. 27** - Para o Enquadramento na Tabela de Vencimentos dos Cargos da presente Lei, por ocasião de sua implantação, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício do servidor público, apurado em dias, e o exercício em quaisquer atividades correspondentes às atribuições e responsabilidades descritas na Lei Federal 11.350/06, nesta Lei Municipal e no quadro do **Anexo III** da presente Lei;

**§1º** - Para efeito de Enquadramento no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de NOVO TRIUNFO/BA, será computado o tempo de serviço prestado pelos atuais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias desde a data do início do exercício de suas atividades funcionais no Município de NOVO TRIUNFO/BA, considerando a data de sua seleção pública, conforme os critérios do art. 9º, parágrafo único da Lei Federal 11.350/06;

**§2º** - Para cumprimento do *caput* deste artigo, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos por concessão de quaisquer licenças remuneradas previstas pela presente Lei, e ainda pelas demais disposições legais da municipalidade;

**§ 3º** - O Enquadramento dar-se-á:

I – de acordo com o tempo de serviço nos termos definidos no § 1º do art. 28, da presente Lei;

II – mediante comprovação da escolaridade apresentada com certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida pelos órgãos oficiais;

**§ 4º** – Para fins de Enquadramento o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria no prazo máximo de 15 dias após a promulgação da presente Lei, criando a **Comissão Provisória de Enquadramento**, composta por 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Departamento do Recurso Humano da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO/BA, e 02 (dois) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias,

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 – Centro

CEP: 48.455-000

Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

e-mail: [jmvarjao4@gmail.com](mailto:jmvarjao4@gmail.com)

indicados pelo *Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Nordeste 1 e Vale São Franciscano*, respectivamente que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores públicos beneficiados pelo enquadramento, expedindo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua criação, o novo quadro de servidores públicos, já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes, níveis e referências, previstos pela presente Lei;

§ 5º - O Novo quadro de servidores públicos, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 15 dias após o encerramento dos trabalhos da **Comissão Provisória de Enquadramento**, e decorrido este prazo, não sendo expedido o referido Decreto ou não havendo manifestação contrária do Chefe do Poder Executivo, fica automaticamente homologado de forma tácita o novo quadro de enquadramento nos termos aprovados pela Comissão Provisória de Enquadramento;

**Art. 28** – A implantação do novo Quadro de Servidores públicos, no Plano de Carreiras, Cargo e Remuneração dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de NOVO TRIUNFO/BA, decorrente do **tempo de serviço** e da **escolaridade** se dará conforme o seguinte:

§ 1º - O tempo de efetivo exercício do servidor público deverá ser comprovado por declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua, ficando neste caso, a critério da Comissão Provisória de Enquadramento, definir quais documentos serão válidos como meio de comprovação;

§ 2º - A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no nível requerido será pela apresentação do diploma ou certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

§ 3º - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais após a vigência desta Lei, obrigatoriamente terá que vigorar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias;

**Art. 29** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pela Comissão Provisória de Enquadramento e homologado pelo Chefe do Poder

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim, das Leis do Município de NOVO TRIUNFO/BA.

**Art. 30** - Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio";

#### **TÍTULO V**

##### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 31** - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

**Art. 32** - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente, por projeto de lei legislativo, encaminhado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

#### **TÍTULO VI**

##### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 33** - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

**Parágrafo Único** – O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

**Art. 34** - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de NOVO TRIUNFO/BA e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

**Art. 35** – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

**Art. 36** – Os servidores públicos de que trata essa Lei terão direito de 1 (um) dia por ano de valorização profissional, para comemorar o dia nacional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sendo considerado ponto facultativo, sem prejuízo para sua remuneração;

**Art. 37** – Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 5 anos, a partir da data de sua publicação;

**Art. 38** – As despesas decorrentes da presente Lei, correm à conta da dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em NOVO TRIUNFO/BA, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

**JOÃO BATISTA DE SANTANA**  
Prefeito de Novo Triunfo/Bahia

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## ANEXO I

### QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA 1  
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	37
Agente de Combate às Endemias	15
<b>Total 02</b>	<b>52</b>

TABELA 2  
QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
• Supervisor Geral de Agentes de Combate às Endemias	01
• Supervisor Local Agentes de Combate às Endemias	02
<b>Subtotal .....03</b>	<b>Subtotal ... 03</b>

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## ANEXO II

### SUMÁRIO DOS NÍVEIS E CLASSES

<b>N 01</b>	- Agente Comunitários de Saúde <b>Classe I</b>	<b>(N1-I)</b>
	- Agente de Combate às Endemias <b>Classe I</b>	<b>(N1-I)</b>

<b>N 02</b>	- Agente Comunitários de Saúde <b>Classe II</b>	<b>(N2-II)</b>
	- Agente de Combate às Endemias <b>Classe II</b>	<b>(N2-II)</b>

<b>N 03</b>	- Agente Comunitários de Saúde <b>Classe III</b>	<b>(N3-III)</b>
	- Agente de Combate às Endemias <b>Classe III</b>	<b>(N3-III)</b>

<b>N 04</b>	- Agente Comunitários de Saúde <b>Classe IV</b>	<b>(N4-IV)</b>
	- Agente de Combate às Endemias <b>Classe IV</b>	<b>(N4-IV)</b>

<b>N 05</b>	- Agente Comunitários de Saúde <b>Classe V</b>	<b>(N5-V)</b>
	- Agente de Combate às Endemias <b>Classe V</b>	<b>(N5-V)</b>

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

### TABELA DE VENCIMENTOS

(Intervalo para Progressão Horizontal em 2 anos)

NOVO TRIUNFO - BA

Valores em R\$

REFERÊNCIA												
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25
NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1.014,00	1.044,42	1.075,75	1.108,03	1.141,27	1.175,50	1.210,77	1.247,09	1.284,50	1.323,04	1.362,73	1.403,61
2		1.148,86	1.183,33	1.218,83	1.255,39	1.293,05	1.331,85	1.371,80	1.412,96	1.455,34	1.499,00	1.543,97
3		1.493,52	1.538,33	1.584,48	1.632,01	1.680,97	1.731,40	1.783,34	1.836,84	1.891,95	1.948,71	2.007,17
4		1.866,90	1.922,91	1.980,60	2.040,01	2.101,21	2.164,25	2.229,18	2.296,05	2.364,93	2.435,88	2.508,96
5		2.240,28	2.307,49	2.376,71	2.448,02	2.521,46	2.597,10	2.675,01	2.755,26	2.837,92	2.923,06	3.010,75

REFERÊNCIA					
	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
NÍVEL	L	M	N	O	P
1	1.445,72	1.489,09	1.533,77	1.579,78	1.627,17
2	1.590,29	1.638,00	1.687,14	1.737,76	1.789,89
3	2.067,38	2.129,40	2.193,29	2.259,08	2.326,86
4	2.584,23	2.661,75	2.741,61	2.823,85	2.908,57
5	3.101,07	3.194,10	3.289,93	3.388,63	3.490,28

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## **ANEXO III**

### **ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS e FUNÇÕES ESPECIAIS**

#### **TITULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

##### **Descrição do Cargo**

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

<b>Série de Classes</b>	<b>Pré-requisitos</b>
<b>CLASSE I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Fundamental Completo</li> <li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li> </ul>
<b>CLASSE II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter concluído o Ensino Médio;</li> <li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li> </ul>
<b>CLASSE III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.</li> <li>• Ter 02 (dois) de efetivo exercício na classe anterior;</li> </ul>
<b>CLASSE IV</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação;</li> <li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li> </ul>
<b>CLASSE V</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado;</li> <li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe</li> </ul>

**PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

	anterior;
--	-----------

**TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Descrição do Cargo**

Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; realizar pesquisas de vetores nas fases larvárias e adulta; Realizar eliminação de criadouros/depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação; realizar tratamento focal e Dedetização com equipamentos; realizar distribuição e recolhimento de coletores de fezes; realizar coletas de amostras em cães; registrar as infecções referentes às atividades executadas em formulários específicos; participa das ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana e Rural; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
<b>CLASSE I</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental Completo</li><li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li></ul>
<b>CLASSE II</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter concluído o Ensino Médio;</li><li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li></ul>
<b>CLASSE III</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.</li><li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li></ul>
<b>CLASSE IV</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação;</li><li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li></ul>
<b>CLASSE V</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado;</li><li>• Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;</li></ul>

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO ESPECIAL DE SUPERVISÃO DE CAMPO

### Descrição da Função de Supervisor Geral de Campo

É o supervisor geral de Agentes de Endemias o maior responsável pela execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnico, mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de até 8 (oito) supervisores locais.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica;
- Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
- Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;
- Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo;
- Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;
- Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;
- Participar das avaliações de resultados de programas no município;
- Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

#### PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ESPECIAL DE SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

- Ser servidor efetivo e estável do cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Curso de capacitação de no mínimo 40hs/aula nos últimos 12 meses;
- Ter sido aprovado em processo seletivo de provas de títulos, realizado de forma bienal pela Secretaria Municipal de Saúde, de preferência no mês de janeiro de cada ano;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

### **Descrição da Função de Supervisor Local de Campo**

É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral de Agente de endemias e a coordenação dos trabalhos de campo.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:
  - a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
  - b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
  - c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
  - d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
  - e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
  - f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
  - g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;
- Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

#### **PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ESPECIAL DE SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO**

- Ser servidor efetivo e estável no cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
-----------------	------------------

<b>CARGO</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<b>REF.</b> ____ / ____
--	-------------------------

**1 - PRODUTIVIDADE ( 5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS \_\_\_\_\_ TOTAL DE VISITAS \_\_\_\_\_**

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA	Meta do mês	Notas 5,0, 5,5 ou 6,0 pontos*
B) VISITA SUPERVISIONADA	Meta do mês	Notas 0,5 pontos **
C) VISITA PRIORITÁRIA	Meta do mês	Notas 0,5 pontos ***
		SUBTOTAL DE PONTOS

\* NOTA 5,0 para produção mínima de 70% da meta; NOTA 5,5 para produção > que 70% e < que 90% da meta; NOTA 6,0 pontos para produção > que 90% da meta  
\*\* NOTA 0,5 pontos, quando considerada satisfatória pelo avaliador ou quando ela não ocorrer motivada pela rotina do chefe imediato  
\*\*\* NOTA 0,5 pontos, quando alcançado a meta pré-estabelecida em no mínimo 80%;

**2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS ( 0,0 à 1,0 ponto)**

MODALIDADES	NOTA
A) FICHA "A" / FICHA e-SUS	Notas 0,25*
B) FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, HIPERTENSÃO, HAN, TB, CRIANÇA MENOR DE 2 ANOS	Notas 0,25*
C) RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DIÁRIO	Notas 0,25*
D) BOLSA FAMÍLIA / SISVAN WEB	Notas 0,25*
SUBTOTAL DE PONTOS	

**3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS ( 0,0 à 1,0 ponto)**

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) REUNIÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	Meta Realizado	Nota 0,20*
B) CAMINHADAS	Meta Realizado	Nota 0,20*
C) ACOMPANHAMENTO DE CD	Meta Realizado	Nota 0,20*
D) PSE	Meta Realizado	Nota 0,20*
E) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	Meta Realizado	Nota 0,20*

**4 - SUBORDINAÇÃO ( 0,0 à 0,5 ponto)**

<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
-------------------	-------------

**5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL ( 0,0 à 0,5 ponto)**

<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
-------------------	-------------

<b>NOTA MENSAL</b>	<b>NOTA</b>
--------------------	-------------

<b>ASSINATURA DO AVALIADOR</b> ____/____/____	<b>ASSINATURA DO AVALIADO</b> ____/____/____
---	--

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA  
CNPJ: 16.298.945/0001-71  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Pedro Macário, 124 – Centro CEP: 48.455-000  
Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091 e-mail: jmvarjao4@gmail.com

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR		MATRÍCULA	
CARGO	ACE	FUNÇÃO ESPECIAL	REF. ____/____/____

**1 - PRODUTIVIDADE ( 5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS \_\_\_\_\_ TOTAL DE VISITAS \_\_\_\_\_**

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) SUPERVISÃO DE VISITA DE CAMPO		
B) PROCEDIMENTO DE CONTROLE/PREVENÇÃO		
C) PALESTRA E EVENTOS EDUCACIONAIS		
D) EXECUÇÃO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO		

**2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS ( 0,0 à 1,0 ponto)**

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) RELATÓRIO DE ATIVIDADES		
C) FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA		
D) FORMULÁRIO DE QUADRO DE SUPERVISÃO		

**3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS ( 0,0 à 1,0 ponto)**

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

**4 - SUBORDINAÇÃO ( 0,0 à 0,5 ponto)**

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

**5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL ( 0,0 à 0,5 ponto)**

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

<b>NOTA MENSAL</b>	NOTA
--------------------	------

ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____
--	---------------------------------------

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO – BAHIA**

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 – Centro

CEP: 48.455-000

Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

e-mail: [jmvarjao4@gmail.com](mailto:jmvarjao4@gmail.com)

Gabinete do Prefeito Municipal, em NOVO TRIUNFO/BA, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

**JOÃO BATISTA DE SANTANA**

Prefeito de Novo Triunfo/Bahia

**PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.**